



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 714

00019 ETIQUETA



CD/16890.32531-26

DATA 08/03/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 714, de 2016
--------------------	--

AUTOR Dep. Weverton Rocha	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte artigo 184-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986:

Art. 184-A. A consorciação, a associação e a constituição de grupos societários serão admitidas entre empresas de aviação regional para compartilhamento de serviços de manutenção de aeronaves, dos serviços de características comuns e a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 1º A autoridade de aviação civil definirá em regulamento próprio as características de enquadramento das companhias aéreas como empresas de aviação regional;

§ 2º Empresas não enquadradas como fornecedoras de serviços de aviação regional poderão constituir subsidiárias para este tipo de prestação de serviço e estas poderão integrar as associações referidas no *caput*;

§ 3º As associações previstas no *caput* dependerão de autorização prévia da autoridade de aviação civil, no que tange às suas competências, sem prejuízo das disposições contidas na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§ 4º Compete à autoridade de aviação civil fiscalizar e as aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de desvio no cumprimento do estabelecido neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretende-se incluir ao texto da Medida Provisória 714/16 a adição do artigo 184-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

A referida lei dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e a Medida Provisória pretende

atualizá-lo para facilitar a captação de recursos no exterior por parte das companhias aéreas brasileiras, que passam a ter como limite de participação de estrangeiros em seu capital votante ampliado para 49%, entre outras providências vinculadas ao saneamento das contas e capitalização do setor, que vem apresentando seguidos resultados financeiros negativos.

Nesse sentido, a presente emenda vem propor medida de redução de custos, destinando-a ao desenvolvimento da aviação regional.

As grandes empresas tendem a concentrar seus voos nas regiões de maior densidade de demanda, o que, no caso do Brasil, em que 50% das decolagens restringem-se a apenas 7 aeroportos de apenas 4 unidades da federação, a saber, São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais, significa um virtual abandono de vastas áreas do território nacional, em especial nas regiões Norte e Nordeste, mas também com enorme impacto nas regiões interioranas de todos os Estados da federação.

A redução de custos é imprescindível para que este setor estabeleça-se e consiga firmar-se enquanto o mercado da aviação regional consolida-se.

Diferentemente de outros países de dimensões continentais, servidos por ferrovias, o Brasil tem nas rodovias seu principal modal de transporte. Com imensas distâncias a percorrer e dificuldades impostas pelo clima tropical, o transporte torna-se caro e ineficiente. Na Amazônia Legal, que ocupa 60% do território nacional, a dificuldade logística produz isolamento e pobreza. O transporte aéreo é estratégico para conectar essas regiões. No entanto, a aviação regional ainda carece de apoio e investimentos. Estudos da Secretaria de Aviação Civil indicam que o preço das passagens regionais é 31% mais alto, em média, do que o dos voos entre capitais. Isso faz com que 43% da população do interior queira viajar, mas diga não poder fazê-lo devido ao custo.

O consorciamento para serviços de manutenção e treinamento também garantirão melhor qualidade, pois permitirão uma escala mais eficiente na prestação desses serviços, possibilitando às empresas regionais posicionar-se de modo mais profissional diante da concorrência com as grandes.

Cumprе destacar que o Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional, anunciado pela Secretaria de Aviação Civil do governo federal, não conseguiu sair do papel. Nesse sentido, esta proposta vem ao encontro das necessidades do setor e supre importante lacuna.

ASSINATURA

Brasília, de de 2016.